



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**“BOLETIM OFICIAL”**

**Boletim Oficial nº 7820 - Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2009**

**1) - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do previsto no artigo 17 do Estatuto, vem convocar as Associações e Ligas Municipais filiadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 16 de dezembro do corrente ano, na sede da Entidade, situada na Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, às 14:30 horas em primeira convocação, constatada a presença de metade mais um dos seus membros e, em segunda convocação, às 15:00 horas, com qualquer número, para analisar, discutir e votar a matéria da seguinte ordem do dia: 1) previsão orçamentária para 2010; 2) calendário esportivo para 2010; 3) processos de filiação e desfiliação; 4) moções da Diretoria; 5) Atos da Presidência no provimento de cargos na Diretoria; 6) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2009.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**Presidente**

**1) – QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL DO STJD**

Comunicamos que a Quarta Comissão Disciplinar, reunida dia 27 de novembro do corrente ano, decidiu:

“Por unanimidade de votos, absolver o Clube de Regatas Vasco da Gama, quanto a imputação ao Art. 215 do CBJD; por maioria de votos suspender por 02 partidas, o atleta Allan Marques Loureiro, do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do 253 do CBJD, contra o voto dos Auditores Roberto Teixeira e Renata Quadros que o suspendiam por 01 partida.” Proc. 159/09 – 4<sup>a</sup> CD.

Extinto a denuncia sem julgamento do mérito com relação ao Clube Atlético Paranaense, face a falta de relato na súmula. Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração ao Art. 215 do CBJD. Proc. nº 155/09 – 4<sup>a</sup> CD.

**2) – LIGA CAMPISTA DE DESPORTOS**

Informo aos interessados que recebemos ofício da Liga Campista de Desportos, comunicando o encerramento do Torneio Taça Cidade de Campos conforme abaixo:

Campeão: Barcelona FC

Aspirantes: Paraíso FC

Campeão: EC Guarujá

Vice Principal: Barcelona FC

**3) – TOMAZINHO F. C. – CREDENCIAMENTO**

Levo ao conhecimento dos interessados que recebi ofício nº 012/09 do filiado Tomazinho FC, comunicando o credenciamento do Sr. Ronaldo Rodrigues Simões, junto aos poderes desta Entidade.

**4) - DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA**

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 216/09    ▶ *Documentos de atletas Profissionais registrados pela CBF:*
- Contratos
  - Termo Aditivo
  - Rescisão
- ▶ *Documentos de atletas Amador registrados pela CBF:*
- Liberações

**5) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - 623 – Decisão da 5<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional
- n° - 624 - Edital de citação da 6<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional

Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente

## DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 30 DE NOVEMBRO DE 2009  
COMUNICAÇÃO Nº 216

## CONTRATO REGISTRADO PELA CBF

**RESENDE FC**

ARTUR COSTA CAETANO

## TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS REGISTRADOS PELA CBF

**BOAVISTA SC**GISLEY PEREIRA FARAH  
LEANDRO CRUZ DE OLIVEIRA

## RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF

**NOVA IGUAÇÚ FC**ANDRÉ DE MELLO SILVA  
RAFAEL SOEIRO

## LIBERAÇÃO DE ATLETA AMADOR

**BANGU AC**

FILIPI ARAUJO DE PAIVA

149.939

Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 30 de novembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 623/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Paulo Travassos, Dr. Gilson Solano Vasco o Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, reuniu-se às 15h10min do dia 27 de novembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1210/09

1º Denunciado: Matheus Freitas Toledo (Atleta do CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Gabriel Honório (Atleta do CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Sergio da Silva Camargo (Atleta do CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º Denunciado: Vinicius Vieira da Silva (Atleta do CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

5º Denunciado: Leonardo Ribeiro Soares da Conceição (Atleta do CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

6º Denunciado: Franklin Gama (Prep. Físico do CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

Jogo: Sendas EC x CA Castelo Branco

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Correia

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que absolia quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido dos auditores Dr. José Carlos Moura e Dr. Paulo Travassos que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 30(trinta) dias o 6º denunciado, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

**3)Processo: nº 1212/09**

**1º) Denunciado: Rafael Soeiro (Atleta do Nova Iguaçu FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º) Denunciado: Douglas Silva (Atleta do Olaria AC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**3º) Denunciado: Flavio de Lira Tinoco (Atleta do Olaria AC)**

**Tipificação: Art. 255 do CBJD**

**Jogo: Nova Iguaçu FC x Olaria AC**

**Categoria: Profissional – Serie B**

**Data jogo: 07/10/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Nova Iguaçu FC) e**

**Dr. Daniel Reis (Olaria AC)**

**Auditor relator: Dr. Gilson Solano**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Arguida pela defesa a preliminar da inépcia da denuncia quanto ao 3º denunciado sendo acatado por unanimidade pela Comissão. Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

**4)Processo: nº 1216/09**

Denunciado: Marcelo Costa Olegário (Atleta do Sampaio Correia FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD.

Jogo: Sampaio Correia FC x Paraíba do Sul FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 03/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Testemunha: Sr. Iresanio Antonio da Silva Nogueira RG: 13447592-0

“O depoente nega os fatos narrados na sumula e na denuncia, informando que no momento do lance se encontrava de frente para o denunciado e que pode observar com clareza que não houve nenhuma intenção do denunciado atingir o atleta do Paraíba do Sul Sr. Helder, e que conhece o denunciado apenas por ser colega de trabalho. Informou ainda que o atleta atingido logo voltou ao campo de jogo”.

“Perguntado pela defesa se é comum esse tipo de comportamento por uma ocasião de cobrança de escanteio, informou afirmativamente”.

“Informou ainda que seu ângulo de visão permitisse enxergar melhor o lance que o próprio árbitro”.

“Se havia necessidade de atendimento médico para o supostamente lesionado, informou que embora não tenha pleno conhecimento, que não”.

“Informou ainda que no lance objeto do fato entendeu não haver falta”.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.**

**5)Processo: nº 1218/09**

**Denunciado: Edivaldo Pereira da Silva (Atleta do Campo Grande AC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Profute FC x Campo Grande AC**

**Categoria: Profissional – Serie B**

**Data jogo: 30/09/2009**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Paulo Travassos**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**6)Processo: nº 1219/09**

**1º Denunciado: Denílson Luiz M. de Souza (Atleta do Sendas EC)**

**Tipificação: Art. 250 e 252 do CBJD**

**2º Denunciado: Salim Sleman (Diretor da AA Portuguesa)**

**Tipificação: Art. 188 do CBJD**

**Jogo: AA Portuguesa x Sendas EC**

**Categoria: Profissional – Serie B**

**Data jogo: 30/09/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa) e Dr. Marcelo Mendes (Sendas EC)**

**Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e suspenso em 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 252 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido 2º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**7)Processo: nº 1263/09**

**Denunciado: Felipe Luiz Gama (Atleta do Campo Grande AC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: CF Rio de Janeiro x Madureira EC**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 17/10/2009**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Gilson Solano**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**8)Processo: nº 1264/09**

**Denunciado: Fluminense FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 215 do CBJD.**

**Jogo: América FC x Fluminense FC**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 17/10/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz**

**Auditor relator: Dr. Jose Carlos Moura**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem) reais por minutos de atraso, por 05(cinco) minutos, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 215 do CBJD.**

**Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.**

**9)Processo: nº 1265/09**

**1º) Denunciado: Kauer da Rocha Fernandes (Atleta do EC Tigres do Brasil)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD.**

**2º) Denunciado: Victor Wilson Andrade (Atleta do Fluminense FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD.**

**3º) Denunciado: Igor Nogueira de Paula (Atleta do Fluminense FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD.**

**Jogo: EC Tigres do Brasil x Fluminense FC**

**Categoria: Infantil**

**Data jogo: 17/10/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (EC Tigres do Brasil) e Dr. Pedro Diniz (Fluminense FC)**

**Auditor relator: Dr. Gilson Solano**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: O Procurador após ouvir a denuncia e solicitar esclarecimento ao relator bem como ter ouvido as defesas verificou a ausência de pressupostos contidos na sumula para levar avante a denuncia, pois da sumula verificou se que somente continha a expressão “jogo brusco” sem que descrevesse a dinâmica dos fatos razão pela qual como já dito requereu a inépcia da sumula suscitada pela defesa, o que foi acompanhado pelo colegiado.

10)Processo: nº 1267/09

1º) Denunciado: Waldir Roque da Silva Neto (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 253 do CBJD.

2º) Denunciado: Wellington da Silva Pereira Matias (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama x Nova Iguaçu FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 17/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (CR Vasco da Gama) e Dr. Pedro Diniz (Nova Iguaçu FC)

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Arguida a preliminar de inépcia da denuncia pela imprestabilidade da sumula, rejeitada por unanimidade pela Comissão.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

11)Processo: nº 1268/09

1º) Denunciado: Augusto Ribeiro de Souza (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Rodnei Evaristo Braz (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: CF Rio de Janeiro x EC Tigres do Brasil

Categoria: Juniores

Data jogo: 17/10/2009

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (EC Tigres do Brasil) e Dr. Mauro Chidid (CF Rio de Janeiro)

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12)Processo: nº 1270/09

1º) Denunciado: Rodrigo Fabiano Machado (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Yuri Chaves Lobo (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Bangu AC x Volta Redonda FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 17/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Reis (Bangu AC) e Dr.

Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 2(duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 2(duas) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**13)Processo: nº 1272/09**

**Denunciado: Vinicius Costa da Silva Rodrigues (Atleta do Fênix FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD.**

**Jogo: Fênix FC x CR Vasco da Gama**

**Categoria: Juniores**

**Data jogo: 18/10/2009**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Paulo Travassos**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**14)Processo: nº 1129/09**

**Denunciado: Liga de Niterói (Associação)**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD**

**Jogo: Liga de Niterói x Liga de Campos**

**Categoria: Sub 17**

**Data jogo: 26/09/2009**

**Representante legal do denunciado: Sr. Antonio José**

**Auditor relator: Dr. Paulo Travassos**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.**

**15)Processo: nº 1347/09**

**1º) Denunciado: Roni Carlos Temporini (Atleta do CR Vasco da Gama)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD.**

**2º) Denunciado: Wellington Alves da Silva (Atleta do Fluminense FC)**

**Tipificação: Art. 255 do CBJD.**

**3º) Denunciado: Luan Garcia Teixeira (Atleta do CR Vasco da Gama)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD.**

**Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 07/11/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Fluminense FC) e**

**Dr. Marcelo Mendes (CR Vasco da Gama)**

**Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.  
Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Por haver um equívoco entre a sumula e a denuncia.  
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**16)Processo: nº 1348/09**

**1º) Denunciado:** Ygor Nogueira de Paula (Atleta do Fluminense FC)

**Tipificação:** Art. 255 do CBJD.

**2º) Denunciado:** Jadryslei Miquelline dos Santos (Atleta do Fluminense FC)

**Tipificação:** Art. 252 do CBJD.

**Jogo:** Fluminense FC x Nova Iguaçu FC

**Categoria:** Infantil

**Data jogo:** 07/11/2009

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Diniz

**Auditor relator:** Dr. Abrahão Mendonça

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 2(duas) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 252 para o art. 251 do CBJD.

**17)Processo: nº 1356/09**

**1º) Denunciado:** Lucas de Lacerda Lima Gonçalves (Atleta do Botafogo FR)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD.

**2º) Denunciado:** Lucas Galdino de Paiva (Atleta do CR Flamengo)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD.

**3º) Denunciado:** Luiz Rangel (Treinador do Botafogo FR)

**Tipificação:** Art. 187 II 2x do CBJD.

**Jogo:** Botafogo FR x CR Flamengo

**Categoria:** Juniores

**Data jogo:** 08/11/2009

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangelli (Flamengo) e  
Dr. Andre Alves (Botafogo FR)  
Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Depoimento Pessoal: Sr. Luiz Ronaldo Nunes Rangel RG: 02660873-7  
IFP – Treinador.

Em resposta ao Auditor Dr. José Carlos Moura

“Indagado pelo Presidente nega os fatos narrados na sumula ratificado pela denuncia, informando que como ex-atleta do Botafogo FR na década de 70 e inicio da década de 80, aprendeu dentro do esporte, conduta exemplar para que no futuro pudesse transmitir aos seus comandados; que iniciou sua trajetória como treinador no CR Vasco da Gama no período de 1989/2002. E de 2002 a aproximadamente 2006 foi prestar seus serviços na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, vindo para o Botafogo FR em 2007, onde permanece ate hoje. E que em toda sua trajetória esportiva nunca esteve em qualquer tribunal. Não sabe as razões do que foi narrado na sumula ate porque o placar elástico de 5x1 não daria pelo menos em tese as ofensas ditas pelo 4º arbitro. Restando consignar que o 4º arbitro foi intimado para ratificar ou não os termos da denuncia sem que comparecesse a este tribunal dificultando o julgamento, razão pela qual a Procuradoria requer vistas dos autos para verificar a possível denuncia ao 4º arbitro.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido 3º denunciado, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**18) Processo: nº 1357/09**

**Denunciado: Johnny de Souza Oliveira (Atleta do Bangu AC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD.**

**Jogo: Bangu AC x Madureira EC**

**Categoria: Juniores**

**Data jogo: 07/11/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Reis**

**Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**19) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**20) O procurador se manifestou em todos os processos.**

**21) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**

**22) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:35 horas.**

**Rio de janeiro, 30 de novembro de 2009.**

**Dr. Abrahão Mendonça  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2009.**

**Comunicação nº 624/09-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 15/09**  
**TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 15:00 horas do dia 04 de dezembro de 2009, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ATLETAS**

<b>ELIAS CONSTANTINO PEREIRA</b>	<b>SAMPAIO CORREA</b>	<b>ART. 253 e 252 CBJD</b>
	<b>FC</b>	
<b>LEONARDO MACIEL LOURENÇO</b>	<b>SAMPAIO CORREA</b>	<b>ART. 252 e 253 c/c 157 II C</b>
	<b>FC</b>	
<b>CLEITON B. DOS SANTOS</b>	<b>EL SHADDAI</b>	<b>ART. 252 CBJD</b>
<b>WILLIAN REGO PEREIRA</b>	<b>A.A PORTUGUESA</b>	<b>ART. 254 CBJD</b>
<b>BRUNO BRITO CARVALHO</b>	<b>E.C TIGRES DO BRASIL</b>	<b>ART. 250 CBJD</b>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DIOGO LUIZ N. DE MATOS	A.A PORTUGUESA	ART. 254 CBJD
GLEIDSON DOS SANTOS COSTA	DUQUE DE CAXIAS	ART. 255 CBJD
	F.C	
DOUGLAS MOREIRA DE OLIVEIRA	FENIX F.C 2005	ART. 255 CBJD
VINICIUS COSTA DA S.	FENIX F.C 2005	ART. 254 CBJD
RODRIGUES		
JARDELANDI DA SILVA LEAL	NOVA IGUAÇU F.C	ART. 253 CBJD
ALEX PEREIRA LOPES	BOTAFOGO F.R	ART. 253 CBJD
LEONARDO VINICIUS P. LUIZ	NOVA IGUAÇU F.C	ART. 255 CBJD
FRANCISCO FLAVIO DE SOUZA	OLARIA A.C	ART. 255 CBJD
VITOR ROSSINI DA CUNHA	SENDAS E.C	ART. 252 CBJD
RENAN DA SILVA SOARES	A.A PORTUGUESA	ART. 252 CBJD
VINICIUS QUEIROZ DA SILVA	SENDAS E.C	ART. 255 CBJD
LEONARDO GOMES	FENIX F.C	ART. 255 CBJD
CAIO CESAR C. MONTEIRO	MADUREIRA E.C	ART. 250 e 251 CBJD
MAMARI		

**ASSOCIAÇÃO**

SAMPAIO CORREA FC

ASSOCIAÇÃO

Art. 213, 2º CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO TÉCNICA

ALEX DE ALMEIDA MADUREIRA E.C ART. 187 II CBJD  
BRANDÃO(TRINADOR DE  
GOLEIROS)  
RODRIGO LUIZ VIEIRA(TÉCNICO) FENIX F.C ART. 188 CBJD  
NEIDE APARECIDA NORONHA FENIX F.C ART. 188 CBJD  
(MASSAGISTA)

ARBITROS INTIMADOS A PRESTAREM ESCLARECIMENTOS

ALRISMAR ARRAIS DE ASSISTENTE Nº 02 JOGO: LEME X S. CORREA - 11/10/09 - SERIE C  
ARAÚJO  
LEANDRO LIMA E SILVA 4º ÁRBITRO DA JOGO: LEME X S. CORREA - 11/10/09 - SERIE C  
PARTIDA  
GABRIEL TOSTES VIEIRA 4º ÁRBITRO DA JOGO:BOTAFOGO X N. IGUAÇU - 31/10/09 - OPG  
PARTIDA

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá ás 16:00 horas do dia 04 de dezembro de 2009, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2009.

Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ